

LEIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL: JUSTIÇA OU ASSISTENCIALISMO?

ASSIS, Ana Maria Oliveira Severiano¹; ALBERNAZ, Renata Ovenhausen²

¹Universidade Federal de Pelotas – FD; ²Orientadora. Universidade Federal de Pelotas, FD/ 3º Departamento. renata_albernaz@terra.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar as leis e políticas públicas de distribuição de renda no Brasil, tendo por base o referencial de justiça social como equidade rawseniano e por problema a investigação sobre o caráter assistencialista ou igualitário dessas leis e políticas. A pesquisa é de índole dedutiva, valendo-se de fontes bibliográficas e documentais.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A pesquisa teve como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls e como objeto de análise as leis de assistência social no Brasil, notadamente as de distribuição de renda, entre elas, a Lei 8742/73 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, que instituiu o SUAS (Sistema Único de Assistência Social - SUAS), o Decreto nº 7.492/ 2011, que instituiu o Plano “Brasil sem Miséria”, a Lei Nº10.836/04 (a que cria o Programa “Bolsa Família” e dá outras providências), o Decreto Nº 7.492/11(que institui o Plano Brasil Sem Miséria), a Lei 11692/2008 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens PROJOVEM), Programa Brasil Alfabetizado, Programa Mais Educação, entre outras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Rawls (1995, p.26) toma a justiça como equidade como uma concepção que oferece uma alternativa ao utilitarismo, que é predominante na tradição do pensamento político. Para John Rawls a sociedade deve assegurar a liberdade para cada pessoa de maneira igual, além de promover a distribuição igualitária da riqueza e oferecer oportunidades justas a todas as pessoas. O grande problema para Rawls é o da justiça social ou distributiva. A justiça social, para Rawls, é a avaliação sobre como os bens sociais devem ser distribuídos e qual deve ser a colaboração de cada um para o benefício de todos. Esta avaliação deve ser feita em um consenso público que a estabeleça. E uma das preocupações de Rawls (2001; 2003), em sua proposta de Justiça como Equidade, é sobre os menos favorecidos (aqueles que não foram agraciados pelos acasos do nascimento, dos dotes naturais e da sorte ao longo da vida) a fim de que eles sejam equitativamente incluídos no processo político de criação destes consensos sobre justiça social distributiva. Para isto, Rawls (2001) sugere que a sociedade funcione segundo um princípio de reparação, ou seja, que ela arque com as despesas e custos necessários para elevar as condições desses menos favorecidos a fim de tonar sua participação política realmente paritária com os demais, mais favorecidos por estes acasos da sorte

natural. Isto porque o processo político de criação dos princípios de justiça precisa ser equitativo em sua posição original a fim de que os acordos que dele derivem também possam ser equitativos. E preocupação de Rawls (2001) é muito importante no cenário de nossa sociedade brasileira marcadamente desigual e que exige medidas públicas para favorecer os historicamente menos favorecidos, tornando nossas leis e ações públicas verdadeiramente mais democráticas.

Tendo em vista essa a teorização de John Rawls, pode-se analisar o compromisso democratizante e igualitário da legislação e das políticas públicas brasileiras de distribuição de renda. No caso do Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Decreto Nº 7.492/ 2011, é muito nítida a influência dessa teoria, tendo em vista que o Plano tem como objetivo acabar a extrema miséria no Brasil, levando em conta a diferença que existe entre as pessoas dentro da nossa sociedade. Outro ponto muito claro de influência de Rawls é na questão de oferta de oportunidade, onde um dos Eixos do plano “Brasil sem Miséria” é o acesso a serviços públicos de diferentes tipos (Rede Cegonha, Programa Brasil Alfabetizado (PBA), Programa Mais Educação entre outros), além de acesso a serviços básicos (programa “Luz para Todos”, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, etc.).

Também, observa-se que em algumas ações e programas do Plano Brasil Sem Miséria houve grande preocupação com a liberdade equitativa das pessoas, outro ponto de influência de John Rawls. O objetivo do Plano é, ao elevar a renda e as condições de bem-estar da população, melhorar suas condições de participação na vida política, social e econômica do país, prevendo ações nacionais e regionais baseadas em três eixos: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos.

O Plano Brasil Sem Miséria é, neste sentido:

um conjunto de ações que envolvem a criação de novos programas e a ampliação de iniciativas já existentes, em parceria com estados, municípios, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, o Governo Federal quer incluir a população mais pobre nas oportunidades geradas pelo forte crescimento econômico brasileiro.¹

Ele se decompõe em vários outros programas, nos seguintes termos: O **Eixo 1**, eixo de garantia de renda, tem por objetivo ampliar o acesso de famílias extremamente pobres a programas de transferência de renda. O Eixo é composto pelo *Programa Bolsa Família* e pelo *Benefício de Prestação Continuada*; O **Eixo 2**, eixo de acesso a serviços públicos, tem atuação conjunta dos diversos ministérios, e é direcionado para a população extremamente pobre, tendo como meta o acesso a serviços públicos de qualidade. Esse eixo é composto de Programas e ações o *Minha Casa Minha Vida*; o *Programa Crack, é possível vencer*; a *Farmácia Popular (Distribuição de Medicamentos)*; o *Programa Mais Educação*; o *Programa Brasil Alfabetizado (PBA)*; a *Rede de Proteção Social*; o *Programa Brasil Sorridente*; o *Programa Olhar Brasil*; a *Rede Cegonha* e o *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)*; O **Eixo 3**, eixo de inclusão produtiva urbana e rural, promoção da inclusão produtiva nas cidades se dá a partir da geração de ocupação e renda; para isso, já estão sendo ofertados cursos de qualificação profissional e capacitação em junção com a vocação econômica de cada região e também programas de incentivo à Agricultura Familiar - *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar* - PRONAF. Enquanto a promoção da Inclusão Produtiva no campo tem como

¹ Ministério do Desenvolvimento e da Justiça Social. Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em <http://www.brasilsemiseria.gov.br/> acesso em 05/07/2012.

prioridade aumentar a produção dos agricultores mais pobres através de orientação e acompanhamento técnico, transferência de recursos, oferta de insumos e água, proporcionando segurança alimentar e estimulando a produção para a comercialização. Esse eixo é composto de ações e programas como: o *Programa Mulheres*, o *Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego)*, o *Programa de Economia Solidária*, o *Programa Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental)*, o *Programa Água para Todos*, o *Programa Luz para Todos*, a *Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)*, o *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*, a *Distribuição de Sementes (Programa Nacional de Sementes para a Agricultura Familiar)*, o *Programa de Construção de Cisternas*.

4 CONCLUSÃO

Este estudo ainda se encontra na fase de levantamento das categorias de análise, na teoria de justiça como equidade rawlseniana, para que seja possível a análise dos conteúdos específicos de cada uma destas leis, programas e políticas de distribuição de renda e de erradicação da pobreza no Brasil acima arrolados.

5 REFERÊNCIAS

SEMPRINI, Andrea. O nó górdio epistemológico. In: SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Bauru – SP: EDUSC, 1999. Capítulo 4, p. 81-96.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. **A delimitação de formas de Juridicidade no Pluralismo Jurídico**. Abril, 2008. Tese de Doutorado em Filosofia Jurídica – Universidade Federal de Santa Catarina.

RAWLS, Jonh. **Justiça como equidade: uma reformulação**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Miséria**. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/>. Acesso em 05/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família**. Disponível em <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em 05/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (SESEP)**. Disponível em <http://www.mds.gov.br/brasilsemmiseria/sesep-2013-acoas>. Acesso em 05/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Miséria – Inclusão Produtiva**. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/inclusao-productiva>. Acesso em 06/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Miséria – Garantia de Renda**. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/garantia-renda>. Acesso em 06/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Miséria – Acesso aos Serviços**. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/acesso-servicos>. Acesso 07/07/2012.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Miséria – Busca Ativa**. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/busca-ativa>. Acesso em 07/07/2012.